

TC 003.071/2016-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Beberibe/CE

Responsável: Orlando Facó (CPF 010.242.213-34) e Carlos Alberto Rios Nogueira (CPF 073.703.343-68)

Advogado nos autos: Aline Saldanha de Lima Ferreira, OAB/CE 12.575/CE e Igor Macedo Facó, OAB/CE 16.470/CE (peça 28)

Proposta: deferimento do pleito

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) em desfavor do Senhor Orlando Facó, na condição de ex-prefeito municipal de Beberibe/CE (gestão 2001-2004), em razão da não consecução dos objetivos pactuados do Convênio 122/2004-MI (Siafi 505257), celebrado com a referida municipalidade, que teve como objetivo a implantação do sistema de transposição do Rio Pirangi/Lagoa do Uruaú.

2. Examina-se, nesta oportunidade, o segundo pedido formulado pelo responsável Orlando Facó, por meio de sua representante legal, de prorrogação de prazo por mais quinze dias para atendimento ao Ofício-Citação 2456/2016-Secex/CE (peça 38).

3. Em sua justificativa o requerente alega que até a presente data não foi possível coletar todos os documentos e informações necessárias e indispensáveis para subsidiar os esclarecimentos a serem prestados perante essa egrégia Corte de Contas ante a “complexidade e especificidade da matéria, bem como o extenso lapso temporal e o afastamento do requerido da Prefeitura Municipal de Beberibe, fato que, por si, impossibilitou o acesso, até o presente momento, aos processos administrativos relacionados ao supracitado Convênio [122/2004-MI] e essenciais para defesa”.

4. O primeiro pedido, também de dilação de prazo por quinze dias, foi deferido em 16/11/2016 no âmbito da unidade técnica, com fulcro na delegação de competência conferida pelo Relator (peça 36).

5. Nos termos da Portaria GAB-MIN-MBQ 1/2014 o Excelentíssimo Ministro Relator delega competência aos titulares das unidades técnicas para, dentre outras medidas:

III - conceder, por uma só vez, prorrogação de prazo para cumprimento de diligência, audiência, citação e oitiva (exceto a que trata o art. 276 do Regimento Interno/TCU), desde que haja motivo justo e que não exceda o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6. Considerando plausíveis as justificativas apresentadas pelo responsável, e com arrimo no princípio da verdade material, o qual tem como consectário a aplicação do princípio do formalismo moderado, sugere-se o deferimento do pedido.

7. Ante o exposto, e tendo em vista que requerimento não é abarcado pela delegação de competência conferida aos titulares das unidades técnicas, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Relator propondo-se que seja autorizada a concessão, ao Senhor Orlando Facó, de nova prorrogação do prazo para atendimento ao Ofício 2456/2016-TCU-SECEX-CE por mais quinze dias, contada do término do prazo anteriormente concedido.



2016.

SECEX/TCU/CE, em 25 de novembro de

(assinado eletronicamente)

Cristina Choairy
AUFC/Assessora